



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
826/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 99/11  
PROCESSO Nº 826/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
22/09/2011  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, e dá outras providências.

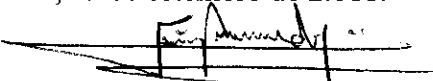
O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

ARTIGO 2º - O Dia da Mãe Adotiva será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de setembro de 2011.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
826/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A adoção é, sem dúvida, uma forma linda e abençoada de se formar uma família, e é também um dos mais belos gestos de amor ao próximo.

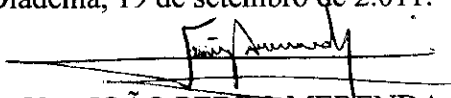
Entendo que pais e mães não são apenas aqueles que biologicamente conceberam um filho, pois as verdadeiras paternidade e maternidade estão em proporcionar condições para que uma criança se torne, no futuro, um cidadão de bem. E a adoção é uma forma de mudar o destino de uma pessoa, transformar a realidade de uma criança.

No dicionário, o conceito de adoção é tido como a aceitação voluntária e legal de uma criança como filho. Entretanto, para os pais que adotam um filho, definir adoção passa pela coragem de assumir uma criança, desprovidos de qualquer forma de preconceitos. É tomar para si todas as responsabilidades daquele que passou a fazer parte da família.

Estamos adotando a mesma data constante do Projeto de Lei Federal nº 101/09, de autoria do falecido Deputado Federal Clodovil Hernandes, que instituiu como Dia da Mãe Adotiva o terceiro domingo do mês de maio, e que se encontra em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Educação.

Desta forma, aguarda este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 19 de setembro de 2011.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Identificação da Matéria

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2009**

**Autor:** DEPUTADO - Clodovil Hernandes

**Ementa:** Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

**Assunto:** Honorífico - Data comemorativa

**Data de apresentação:** 03/06/2009

**Situação atual:** Local: 18/08/2011 - Comissão de Educação

**Situação:** 18/08/2011 - MATÉRIA COM A RELATORIA

**Outros números:** Origem no Legislativo: CD PL. 00991 / 2007

**Indexação da matéria:** Indexação: CRIAÇÃO, DIA DA MÃE ADOTIVA, COMEMORAÇÃO, MÊS, MAIO.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

**Despacho:** Nº 1. despacho inicial

(SF) CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (*Em decisão terminativa*)

**Relatoria:** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Relatores:** Demóstenes Torres (encerrado em 18/05/2011 - Parecer aprovado pela comissão)

**CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**Relatores:** Gilvam Borges (encerrado em 29/09/2009 - Substituído por "ad hoc")

Sérgio Zambiasi (encerrado em 22/12/2010 - Fim de Legislatura)

Paulo Paim (**atual**)

**Prazos:** 12/06/2009 - 18/06/2009 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CE) (*Art. 122, II, "c", do RISF*)

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

**03/06/2009** PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 07 (sete) folha(s) numerada(s) e rubricada(s). À SSCLSF.

**03/06/2009** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

**09/06/2009** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. À CE.

Publicação em 10/06/2009 no DSF Página(s): 22838 (Ver Diário)

Publicação em 10/06/2009 no DSF Página(s): 22820 (Ver Diário)

**10/06/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 10/6/2009. Aguardando recebimento de emendas.

**18/06/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

**02/07/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Gilvam Borges, para relatar.

**02/07/2009** CE - Comissão de Educação



Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA  
Distribuído ao Senador Gilvam Borges, para relatar.

**17/07/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Gilvam Borges, com relatório concluindo pela aprovação do projeto, estando em condições de ser incluído em pauta.

**22/09/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

O projeto constou na pauta da reunião de hoje. Matéria não apreciada.

**29/09/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

O projeto constou na pauta da reunião de hoje. Matéria não apreciada.

**06/10/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Encaminhado ao gabinete do Senador Sérgio Zambiasi, atendendo a solicitação de Sua Excelência. \*\*\*\*\*  
Retificado em 07/10/2009\*\*\*\*\* A matéria foi retirada de pauta, atendendo à solicitação do relator ad hoc, Senador Sérgio Zambiasi.

**07/10/2009** CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Retorna ao gabinete do relator, Senador Sérgio Zambiasi, atendendo à solicitação de Sua Excelência.

**08/04/2010** CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Sérgio Zambiasi, com relatório concluindo pela rejeição do projeto, estando em condições de ser incluído em pauta. Anexado às fls. 8 a 10, primeiro relatório oferecido pelo Senador Gilvam Borges.

**20/12/2010** CE - Comissão de Educação

Anexada às fls, 11 a 13 primeiro relatório oferecido pelo Senador Sérgio Zambiasi.

**20/12/2010** CE - Comissão de Educação

À SSCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

**06/01/2011** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. A matéria volta à CE.

**07/01/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.

**22/03/2011** CE - Comissão de Educação

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 02-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexado à fl.14, cópia do Requerimento nº 02 de 2011-CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. \*\*\*\*\* Retificado em 28/03/2011\*\*\*\*\* A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 04-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexado à fl.14, cópia do Requerimento nº 04 de 2011-CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**25/03/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando designação de Relator.

**31/03/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório, conforme Requerimento nº 04, de 2011-CE, que solicita a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias



que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Juntada cópia da legislação citada.

**10/05/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Demóstenes Torres, propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**18/05/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Na 17ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir Parecer da CCJ propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**19/05/2011** CE - Comissão de Educação

Devolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer sobre a tramitação a ser conferida às proposições que instituem datas comemorativas, em resposta ao Requerimento nº 04/11-CE.

**19/05/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Aguardando distribuição.

**18/08/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Paulo Paim, para relatar.